

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E O INSTITUTO SALES (INSTITUTO SALES DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA), COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNESP (FACTUN).**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através da(o) INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Campus de São José dos Campos, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5, o **INSTITUTO SALES DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, com endereço na Avenida Ouro Fino, 760, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12.233-400, na cidade de São José dos Campos, doravante denominado **INSTITUTO SALES**, neste ato representado por CARLOS HENRIQUE DE SALES DIAS SANTOS, CPF nº 257.158.188-00, RG nº 23.761.106-5, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.590/0001-83, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, na cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP 12245-000, doravante denominada FACTUN, neste ato representada pelo seu Presidente FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO, CPF nº 062.115.978/60, RG nº 10.174.585-0 resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem por objeto a cooperação na área de Pesquisa, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Projeto de Pesquisa: **AVALIAÇÃO DE DIFERENTES MEDICAÇÕES INTRACANAL NA VOLUMETRIA E REPARO DE LESÕES PERIAPICAIS**, de acordo com o Plano de Trabalho ou Projeto, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

**CRONOGRAMA FÍSICO** (Sugestão para um projeto caracterizado por etapas)

*Carlos Henrique Sales Dias Santos*  
Cooperador  
Curso de Especialização em Endodontia  
CRO 59367

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

	Previsão de Realização (por períodos, por exemplo: mês, semestre, etc.)			
ETAPAS	3 meses	6 meses	9 meses	12 meses
I	1) Levantamento bibliográfico. 2) Seleção dos Pacientes. 3) Tomografias iniciais dos dentes (T0). 4) Início dos atendimentos clínicos			
II		5) Finalização dos atendimentos clínicos e acompanhamento dos pacientes. 6) Análise das Tomografias finais (T6).		
III			7) Análise dos dados obtidos e acompanhamento dos pacientes	
IV				8) Novo levantamento bibliográfico. 9) Análise estatística dos resultados. 10) Redação final do artigo para publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos junto às seguintes fontes:

O INSTITUTO SALES será responsável pela doação dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa;

O Instituto de Ciência e Tecnologia de São José dos Campos - UNESP será a sede para realização do Projeto (atendimento dos Pacientes);

A FACTUn, Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia será a Fundação Interveniente;

*Amé*

Carlos Henrique Sales D. Santos  
 Coordenador  
 Curso de Especialização em Endodontia  
 (RO 59367)

*Amé*

*Amé*

A Professora Associada Ana Paula Martins Gomes será a Coordenadora do Projeto de Pesquisa e responsável pelo seu desenvolvimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

A Coordenadora deste Convênio, representante da UNESP, será a Profa. Assoc. ANA PAULA MARTINS GOMES, docente do Departamento de Odontologia Restauradora do Campus de São José dos Campos.

O Coordenador deste Convênio, representante do INSTITUTO SALES, será o Sr. CARLOS HENRIQUE DE SALES DIAS SANTOS.

O Coordenador deste Convênio, representante da FACTUN, será o Sr. FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS**

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

ana

  
Dr. Carlos Henrique Sales D. Santos  
Coordenador  
Curso de Especialização em Endodontia  
(RO 59367)

Ana

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Amel

D. Carlos Henrique Sales  
Coordenador  
Curso de Especialização em Endodontia  
r.º 59367

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As CONVENENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.





As CONVENENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infrigente o direito de, agindo

de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

## CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

Dr. Carlos Henrique Soares de Azevedo  
Coordenador  
Curso de Especialização em Endodontia  
CRD 59367

Aue

Ana

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;
- V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO**

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 2 (anos) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

Amé

Dr. Carlos Henrique Sales D. Santos  
Coordenador  
Centro de Especialização em Endodontia  
CRO 59367

Ana

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**

Data: 14, 05, 2025

Reitora:   
Maysa Furlan  
Reitora


**FACTUN - Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia Unesp**

Data: 24/04/2025

Presidente: 


**Instituto Sales de Odontologia Especializada Ltda. (INSTITUTO SALES)**

Data: 24/04/2025


Presidente:   
Dr. Carlos Henrique Sales D. Santos  
Coordenador  
Curso de Pós-graduação em Fundamentos  
(917) 553-3577

**Testemunhas:**

1) Camila Mitie Vemura  
(Nome)

  
(Assinatura)

2) Ana Gláucia de Lima  
(Nome)

  
(Assinatura)

## DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

### 1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

a) Título: AVALIAÇÃO DE DIFERENTES MEDICAÇÕES INTRACANAL NA VOLUMETRIA E REPARO DE LESÕES PERIAPICAIS.

b) Natureza das atividades: Pesquisa.

c) Descrição do projeto:

d) RESUMO: O objetivo deste Projeto de Pesquisa será avaliar o efeito de diferentes medicações intracanal no volume e reparo ósseo de dentes com lesão periapical tratados endodonticamente. Para isso, serão selecionados 45 dentes unirradiculares de pacientes com infecção endodôntica primária e periodontite apical, e divididos em 3 grupos (n=15) de acordo com a medicação intracanal (MIC): Hidróxido de Cálcio + Clorexidina gel 2%; Ultracal XS® e NAC + Solução Salina Fisiológica. Para realizar a seleção dos dentes, serão obtidas radiografias periapicais (RP) e tomografias computadorizadas de feixe cônico (TCFC) antes de iniciar o tratamento endodôntico (T0). Os dentes serão preparados mecanicamente utilizando sistema recíprocante de lima única, irrigados com hipoclorito de sódio 2,5%, receberão a MIC e a obturação dos canais será realizada após o período de 14 dias. Após a obturação dos canais radiculares, os dentes serão restaurados com resina composta e reavaliados com uma nova tomografia após o período de 6 meses (T6). Os arquivos das tomografias serão exportados no formato DICOM (Digital Imaging and Communications in Medicine) para avaliar o volume das lesões antes e após o tratamento endodôntico pelo processo de segmentação semiautomático nos períodos de tempo pré-estabelecidos (T0 e T6). Após a avaliação da volumetria das lesões periapicais, os dados obtidos serão analisados por testes estatísticos descritivos e inferenciais com significância de 5% ( $p < 0,05$ ).

e) Objetivos: Essa Pesquisa tem como objetivo analisar a volumetria de lesões periapicais antes e após o tratamento endodôntico e a reparação óssea periapical utilizando uma nova medicação intracanal.

f) Metas a serem atingidas: As lesões periapicais podem influenciar a qualidade de vida dos pacientes e requerem tratamentos eficazes. O processo de reparação óssea periapical é fundamental para o sucesso dos tratamentos endodônticos, e a utilização da medicação intracanal desempenha um papel importante nesse contexto. Avaliando as pesquisas publicadas sobre as medicações intracanal, foram encontrados poucos estudos clínicos sobre a atuação da NAC nos canais radiculares quando utilizada como medicação intracanal. Assim, buscando pesquisar alternativas de medicação intracanal para os casos de tratamentos endodônticos com lesão periapical, torna-se importante avaliar o efeito da NAC como medicação em associação com soro fisiológico, comparando-a com outras associações à base de hidróxido de cálcio. Os resultados obtidos poderão influenciar protocolos endodônticos, melhorando a qualidade dos tratamentos clínicos e a qualidade de vida dos pacientes.



Carla

  
Dr. Carlos Henrique Sales D. Santos  
Coordenador  
Curso de Especialização em Endodontia  
CRQ 59367

Am  
MF

## 2. Entidades envolvidas

### a) Nome da Entidade

1. Instituto de Ciência e Tecnologia de São José dos Campos – ICT – UNESP.
2. INSTITUTO SALES.
3. Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FACTUn.

### b) Departamento / Unidade;

1. Departamento de Odontologia Restauradora - Instituto de Ciência e Tecnologia de São José dos Campos.
2. Não se aplica.
3. Não se aplica.

### c) Endereço:

1. Avenida Francisco José Longo 777, Jardim São Dimas, CEP 12.245-000, São José dos Campos, São Paulo.
2. Avenida Ouro Fino, 760, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12.233-400, São José dos Campos, São Paulo.
3. Avenida Francisco José Longo 777, Caixa Postal 314, Jardim São Dimas, CEP 12.245-000, São José dos Campos, São Paulo.

### d) Forma de participação

1. O ICT será responsável pelo local de atendimento dos pacientes e execução do Projeto de Pesquisa.
2. O INSTITUTO SALES será responsável pela doação dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do Projeto.
3. A FACTUn será responsável pela intermediação das doações do INSTITUTO SALES para o desenvolvimento do Projeto (Fundação Interveniente).



Dr. Carlos Henrique Sales D. Santos  
Coordenador  
Curso de Especialização em Endodontia  
CRO 59367



### 3. Recursos Humanos

Profa. Assoc. Ana Paula Martins Gomes  
Cirurgiã Dentista especialista em Endodontia  
Doutorado em Odontologia Restauradora  
Professora Responsável – RDIDP

Rosa Inês Barbosa  
Cirurgiã Dentista especialista em Endodontia  
Aluna do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia aplicada à Odontologia  
Mestranda

A equipe envolvida na execução do projeto é composta pela Professora Coordenadora e uma Aluna do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia. Todos os integrantes são responsáveis pela execução do Projeto proposto em anexo. Ninguém será remunerado para exercer tal atividade.

A Professora Associada Ana Paula Martins Gomes, responsável pela submissão da proposta, assume o compromisso de zelar pela qualidade científica e ética das atividades de pesquisa desenvolvidas, e será responsável pelo contato com a empresa parceira, com dedicação total de 4 horas semanais para o desenvolvimento do Projeto.

A Aluna de Pós-Graduação participante do Projeto, executará a etapa clínica sob orientação da Professora Coordenadora, com dedicação total de 4 horas semanais para desenvolvimento do Projeto.

### 4. Cronograma Físico

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (12 meses)

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Revisão da Literatura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seleção dos pacientes	X	X	X	X								
Avaliação tomográfica dos dentes (T0 e T6)	X	X	X	X			X	X	X	X		
Realização do Tratamento endodôntico	X	X	X	X								
Análise dos resultados parciais da Pesquisa						X						

Dr. Carlos Henrique Sales D. Santos  
Coordenador  
Curso de Especialização em Endodontia  
CRP 059367

Obtenção dos dados das Tomografias (Resultados)	X	X	X	X			X	X	X	X		
Análise dos dados obtidos e Análise Estatística dos Resultados									X	X	X	
Discussão										X	X	
Conclusões										X	X	
Apresentação do Relatório Final da Pesquisa												X

### 5. Cronograma Financeiro

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	PREÇO	VALOR TOTAL
			(unidade)	
1	2	Caixa de limas K File 10 (25mm) (Dentsply/Sirona)	69,9	139,8
2	2	Caixas de limas Flexofile 15 (25mm) (Dentsply/Sirona)	69,9	139,8
3	2	Caixas de limas Flexofile 20 (25mm) (Dentsply/Sirona)	69,9	139,8
4	2	Caixas de limas Flexofile 25 (25mm) (Dentsply/Sirona)	69,9	139,8
5	2	Caixa de limas Flexofile 15-40 (25mm) (Dentsply/Sirona)	69,9	139,8
6	2	Copinhos de vidro (tipo aperitivo) para solução irrigadora	10	20
7	2	Caixas de espaçadores digitais Finger Plugger (ou similar) A, B, C e D (Dentsply/Sirona)	132,5	265
8	3	Caixas de lençol de borracha Madeitex Azul 13x13cm	24,5	73,5
9	3	Caixas de pontas de papel ProTaper Tanari (F1, F2, F3)	40,9	122,7
10	3	Lâminas para bisturi número 11	1	3
11	6	Brocas Gates Glidden número 3 – 32mm (Dentsply/Sirona)	17,5	105
12	4	Brocas esféricas intermediário longo (28mm) números 2 e 4 (2 de cada) – 22mm - Jota	12	48
13	4	Brocas ENDO Z para alta rotação (Dentsply/Sirona)	23	92
14	15	Brocas diamantadas FG números 1012, 1013, 1014, 2082, 3083 (3 de cada) -Sorensen	12,5	187,5
15	2	Easy Clean – caixa com 12 unidades	49	98
16	1	kit para irrigação/aspiração Ultradent	55	55
17	4	Seringas 5ml BD Plastipak	1,5	6
18	1	Luer Vaccum Adapter Ultradent (com 5 unidades)	45	45

Carlos Henrique Soares D. Santos  
 Coordenador  
 Curso de Especialização em Endodontia

Caruel

Ana

19	1	White Mac Ultradent (com 20 unidades)	16	16
20	5	Capillary Tips – Roxa - 0,14 - Ultradent	5	25
21	5	Capillary Tips – Verde - 0,19 - Ultradent	5	25
22	2	Navitips X Short (29 G) – Sortidos	132,9	265,8
23	4	Seringas 1,2ml (para medicação intracanal) - Ultradent	4,6	18,4
24	1	Jogo de Posicionadores Radiográficos para Endodontia - Cone	69	69
25	1	Rolo de fio dental 100m - Colgate	10,9	10,9
26	6	Grampos para isolamento absoluto números 202, 204, 205, 207, 208, 209 (SS.White ou Duflex)	12	72
27	2	Potes Dappen	2,8	5,6
28	2	Barreiras gengival Top Dam - FGM	35,9	71,8
29	4	Lima Reciproc Blue VDW (40.04 de 25mm) com 4 unidades	320	1.280,00
30	2	Caixas de cones de guta-percha VDW (40.04)	85	170
31	4	Hipoclorito de sódio 2,5% (Litro) (Asfer)	10,9	43,6
32	2	EDTA 17% - 20ml - Biodinâmica	9,9	19,8
33	1	Cimento obturador provisório Coltosol	51,9	51,9
34	2	Cimento endodôntico AH PLUS JET (DENTSPLY)	432,5	865
35	1	Cimento de Ionômero de vidro Vidrion R – SS White	69,9	69,9
36	1	Resina Composta Cor A2 (Z 250) 3M, Filtek	124,9	124,9
37	1	Pacote de Gaze com 500 unidades	35	35
38	2	Sugadores Descartáveis para saliva SS Plus	10,9	21,8
39	2	Ultracal XS (Ultradent)	99,9	199,8
40	2	Hidróxido de Cálcio p.a. - Biodinâmica	9,9	19,8
		<b>TOTAL</b>		<b>5.355,70</b>

## Itens Financiáveis - Custeio do Projeto de Pesquisa

### Material de Consumo adquirido no País

Todos os itens relacionados acima serão doados pela Empresa INSTITUTO SALES.

### 6. Relatórios

Ao final da execução do Projeto de Pesquisa, será responsabilidade da Professora Assoc. Ana Paula Martins Gomes, representante da UNESP, a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

O INSTITUTO SALES será responsável pela prestação de contas estabelecida neste convênio por meio da doação dos materiais de consumo e apresentação das notas fiscais.

A FACTUn (Fundação Interveniante) será responsável pela emissão do parecer final.

Dr Carlos Henrique Sales D. Santos  
 Coordenador  
 Curso de Especialização em Endodontia  
 CRO 59367



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## CONVÊNIOS

### Resumos de Convênios

Convênio nº 2100.1782.

Convenientes: Unesp, através do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, e o Instituto Sales, com a interveniência da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO (nome fantasia: FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNESP - FACTUn).

Natureza: Cooperação científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de Pesquisa, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Projeto de Pesquisa: AVALIAÇÃO DE DIFERENTES MEDICAÇÕES INTRACANAL NA VOLUMETRIA E REPARO DE LESÕES PERIAPICAIS.

Data de assinatura: 14/05/2025.

Vigência: até 13/05/2027.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio nº 2100.1832.

Convenientes: Unesp, por meio da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal, e o Instituto A Nau Ciranda Sinparedes.

Natureza: Cooperação científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área Geral estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Programa Encontro Internacional de Iniciação Científica, Inovação e Empreendedorismo EICIE - BRASIL 2025.

Data de assinatura: 15/05/2025.

Vigência: até 14/05/2026.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio nº 2100.1867.

Convenientes: Unesp e a Universidad Nacional de Córdoba, Argentina.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo o interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas; a conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados; e a intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.

Data de assinatura: 15/05/2025.

Vigência: até 14/05/2030.

Convênio nº 2100.1893 – TA.

Convenientes: UNESP e a SALT TECNOLOGIA LTDA.

Natureza: 1º Aditamento de Rerratificação ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 15/09/2020.

Objetivo: Tem por objetivo SUBSTITUIR a empresa cindida/sucedida ZETRASOFT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, pela empresa receptora/sucessora SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 56.422.955/0001-91, em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica nº 21000176.

Data de assinatura: 12/05/2025.

Vigência: até 18/07/2025.

Convênio nº 2100.1905.

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Engenharia e Ciências do Campus de Rosana, e a Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento.

Natureza: Protocolo de Intenções.

Objetivo: Tem por objetivo regular a cooperação técnico-científica entre a UNESP e a FUNDAÇÃO ENERGIA E SANEAMENTO nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para o desenvolvimento do Centro Interdisciplinar de Extensão, Pesquisa, Ensino e Inovação - CIEPEI.

Data de assinatura: 19/05/2025.

Vigência: até 18/05/2030.

Foro: Comarca de São Paulo.

Convênio nº 2100.1928.

Convenientes: UNESP, por meio do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE e a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Natureza: Cooperação acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo o estabelecer o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantir a execução do Programa de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI/CAPES) - Doutorado Acadêmico em Educação Matemática, a ser executado no endereço da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, conforme especificações contidas no plano de trabalho.

Data de assinatura: 16/05/2025.

Vigência: até 15/05/2030.

Foro: Justiça Federal em Petrolina/PE.

Convênio nº 2100.1930 – TA.

Convenientes: Unesp e a Universidad Nacional de Córdoba, Argentina.

Natureza: 1º Anexo ao Acordo de Cooperação celebrado em 15/05/2025.

Objetivo: Tem por objetivo a mobilidade de estudantes de Intercâmbio.

Data de assinatura: 15/05/2025.

Vigência: até 14/05/2030.

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente convênio, a WALYSON LUCAS DE FARIA, empresa privada com sede na Rua Sebastião Humel 610, Centro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 29.731.821/0001-80, doravante denominada WR RADIOLOGIA, neste ato representado pelo empresário individual WALYSON LUCAS DE FARIA, CPF nº 311.559.258-23, RG nº 32687309-0, a fundação interveniente **FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos – São Paulo, CNPJ/MF nº 04.860.590/0001-83, doravante denominada **FACTUN**, por meio do seu representante legal, Sr. FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO, RG. nº 10.174.585-0, CPF nº 062.115.978-60, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do Artigo 34, inciso I do seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5, com fundamento na Lei de Licitações vigente, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do Projeto: "ANÁLISE VOLUMÉTRICA POR MEIO DE ESCANEAMENTO FACIAL 3D DOS BIOESTIMULADORES UTILIZADOS NA HARMONIZAÇÃO OROFACIAL", conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes se obrigam a:

2.1 - Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2 – Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador, Profa. Paula Carolina Komori de Carvalho, igualmente nomeado no Plano de Trabalho, responsável pelas atividades deste convênio, a quem caberá a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.3. Caberá à Fundação especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente convênio, prestando contas às demais partícipes em até 30 dias após o término da vigência do presente acordo.

2.4 – A Fundação não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, sejam eles passíveis ou não de proteção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá recursos financeiros envolvidos no desenvolvimento do projeto de responsabilidade das partícipes, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

### **CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

5.2. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

- a) As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio serão atribuídos às signatárias na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes.
- c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;
- d) A partícipe especificada no Plano de Trabalho anexo obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, em nome das signatárias indicadas no Plano de Trabalho, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.
- e) O Sr. Walyson Lucas de Faria será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo: i) deduzidas do valor a ser transferido pela WR Radiologia à UNESP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou ii) reembolsadas pela UNESP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela UNESP; ou iii) de responsabilidade (total

ou parcial) da WR Radiologia no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.

- f) Caso o Sr. Walyson Lucas de Faria não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a UNESP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à WR Radiologia ressarcir-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 1%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico.
- h) Caberá a cada parte tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.
- i) A WR Radiologia tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico.
- j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual gerada neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;
- k) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra parte o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da UNESP, as disposições da Lei de Licitações.
- l) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste

instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As CONVENENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave

ao Convênio e conferirá à parte não infrigente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**

8.1 - Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

8.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 - As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

9.2 - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

9.3 - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

9.4 - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

9.5 - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

9.5.1 - Caso não haja a manifestação prevista no item 9.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

9.5.2 - A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

9.5.3 - A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

9.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

9.7 - As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

9.8 - No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

9.9 - A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

9.10 - Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;

II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;

III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;

IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;

V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA**

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

10.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MAYSA

FURLAN:060031

11801

Assinado de forma digital  
por MAYSA  
FURLAN:06003111801  
Dados: 2025.03.26 11:27:19  
-03'00'

---

Reitora: Profa. Dra. Maysa Furlan

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

Documento assinado digitalmente



WALYSON LUCAS DE FARIA

Data: 24/03/2025 11:51:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Empresário: Walyson Lucas de Faria

WR Radiologia

Fernando Luiz de Campos  
Carvalho:06211597860

Assinado de forma digital por Fernando  
Luiz de Campos Carvalho:06211597860  
Dados: 2025.03.25 14:28:08 -03'00'

---

Presidente: Fernando Luiz de Campos Carvalho FACTUn

## Testemunhas

Documento assinado digitalmente



PAULA CAROLINA KOMORI DE CARVALHO

Data: 24/03/2025 12:17:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

Documento assinado digitalmente



CAMILA MITIE UEMURA

Data: 25/03/2025 16:16:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

## DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

### 1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

a) Título: **ANÁLISE VOLUMÉTRICA POR EIO DE ESCANEAMENTO FACIAL 3D DOS BIOESTIMULADORES UTILIZADOS NA ARMONIZAÇÃO OROFACIAL**

b) Natureza das atividades: Desenvolvimento do Projeto.

c) Descrição do projeto:

O projeto apresenta um avanço importante na sociedade, ao estabelecer a parceria com a empresa privada na condução de uma pesquisa clínica, com produtos inovadores utilizados na área da saúde, com finalidade estética. Com objetivo de utilizar um tomógrafo para caracterização de materiais, isso proporcionará à Universidade acesso a tecnologia de ponta e garantirá aos pacientes segurança durante o tratamento, além de possibilitar a quantificação dos resultados, contribuindo para o desenvolvimento de uma nova metodologia de estudo eficaz. A utilização do escaneamento no acompanhamento dos tratamentos com bioestimuladores representa uma abordagem inovadora e segura, com potencial para trazer avanços significativos na área da estética, tanto para profissionais quanto para pacientes.

d) Objetivos: Realizar a análise volumétrica por meio do escaneamento facial 3D dos bioestimuladores utilizados na Harmonização Orofacial.

e) Metas a serem atingidas:

Emergencial: Suprir a ausência do tomógrafo quebrado existente no Campus do ICT.

Ao final do projeto busca-se caracterizar e diferenciar os bioestimuladores utilizados na harmonização orofacial.

### 2. Entidades envolvidas

a) Nome da entidade:

Instituto de Ciência e Tecnologia Campus de São José dos Campos - ICT. Forma de participação: Donatário

WR Radiologia. Forma de participação: Doador

Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FACTUn. Forma de participação:

Interveniente b) Departamento:

Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese, Instituto de Ciência e Tecnologia - Campus de São José dos Campos.

Nada a declarar.

Nada a declarar.

c) Endereço:

Avenida Francisco José Longo 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos, São Paulo.

Rua Sebastião Humel 610, Centro, São José dos Campos, São Paulo.

Avenida Francisco José Longo 777, Caixa Postal 314, Jardim São Dimas, São José dos Campos, São

Paulo. d) Forma de participação:

O ICT é responsável pelo atendimento dos pacientes e execução do projeto.

A WR Radiologia pelo fomento e execução dos exames de imagens para o desenvolvimento do projeto.

A FACTUn pela intermediação das doações da WR Radiologia, para o desenvolvimento do projeto.

### 3. Recursos Humanos

Nome	Formação acadêmica	Vínculo
Paula Carolina Komori De Carvalho	Cirurgiã Dentista Doutorado em Materiais Dentários	Professora Responsável - RDIDP
Rodrigo Máximo de Araujo	Cirurgião Dentista Doutorado em Dentística	Professor RDIDP

A equipe envolvida na execução do projeto é composta pelos Professores Orientadores e Alunos do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia e Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas a Saúde Bucal. Todos os integrantes são responsáveis pela execução do Projeto proposto em anexo. Ninguém será remunerado para exercer tal atividade.

A Professora responsável pela submissão da proposta, pela indicação da equipe, assumindo o compromisso de zelar pela qualidade científica e ética das atividades de pesquisa desenvolvidas, é também responsável pelo contato com a empresa parceira, com dedicação total de 4 horas semanais para desenvolvimento do projeto.

A aluna de pós-graduação participante da equipe, executará a etapa experimental sob orientação dos professores e redação do trabalho, com dedicação total de 4 horas semanais para desenvolvimento do projeto.

### 4. Cronograma Físico

Cronograma de Execução (6 meses)						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/MÊS	01	02	03	04	05	06
Levantamento Bibliográfico	x					
Submissão ao CEPH	x					
Seleção dos pacientes e tratamento		x	x			
Escaneamento		x	x			
Análise das imagens			x	x		
Análise estatística			x	x		
Redação do relatório final e Artigo científico				x	x	x

### 5. Cronograma Financeiro

Tabela dos valores em Reais (\$) dos materiais de consumo e prestação de serviço dos exames de imagens e laudos que serão doados pela empresa parceira e utilizados pelos pacientes voluntários no projeto de pesquisa.

Material de Consumo	Valor unitário(R\$)	Quantidade	Total
Hidroxiapatita de Cálcio Diamond (1,2ml)	800,00	4	3200,00
HarmonyCA (3ml)	2500,00	2	5000,00
Seringa Luer lock 5ml	1,70	4	6,80
Seringa Luer lock 3ml	1,50	4	6,00
Anestésico Lidocaína Sem vaso	3,30	4	13,20
Soro para injeção (Blister 10ml)	2,00	2	4,00
Cânula 22G (Rennova)	20,00	8	160,00
Agulha 21G Descarpack	0,15	4	0,60
Seringa de Insulina BD 1ml	2,60	4	10,40
Compressa gaze estéril	0,95	8	7,60
Solução antisséptica aquosa (Riohex) 0,2% 1L	12,00	1	12,00
Álcool etílico hidratado (96°) 1L	15,00	1	15,00
Lápis facial para marcação	15,00	1	15,00
Água para injeção (Blister)	1,50	2	3,00
Torneira de 3 vias Luer Lock	1,05	2	2,10
Algodão Hidrófilo em rolo	24,00	1	24,00

Exames de Imagem	Valor unitário(R\$)	Quantidade	Total
Escaneamento Facial	600,00	8	4800,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13276,70</b>
--------------	------------	-----------------

Os custos para elaboração da pesquisa serão por recursos próprios privados da equipe de trabalho, o ICT disponibilizará os espaços físicos, o fomento do material bem como a prestação de serviços que envolve os exames e laudos pela WR Radiologia concluirão as necessidades para execução da pesquisa.

## 6. Relatórios

Ao final da execução do projeto caberá ao ICT a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvida, a WR Radiologia a prestação de contas final estabelecida neste convênio e a FACTUn a emissão do parecer final.



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## CONVÊNIOS

Reitoria

Resumo de Convênio

Convênio nº 2100.1588.

Convenientes: Unesp e a Télécom Paris, França.

Natureza: Cooperação acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo o estabelecimento de intercâmbio para dupla diplomação.

Data de assinatura: 25/03/2025.

Vigência: até 24/03/2030.

Convênio nº 2100.1700 – TA.

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Campus de Araraquara, e a Aix-Marseille Université, França, por meio de sua Faculdade de Farmácia.

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cooperação Internacional celebrado em 22/12/2023.

Objetivo: Tem por objetivo desenvolver um programa de intercâmbio para estudantes de bacharelado, mestrado e doutorado, entre ambas as instituições. Aplica-se aos estudantes inscritos na AMU na Faculdade de Farmácia, e na UNESP, na Faculdade de Ciências Farmacêuticas e, mais precisamente, no Departamento de Fármacos e Medicamentos.

Data de assinatura: 20/03/2025.

Vigência: até 21/12/2028.

Convênio nº 2100.1722.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, e a WR RADIOLOGIA, com a interveniência da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO (nome fantasia: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp – FACTUn).

Natureza: Cooperação técnica e científica.

Objetivo: Tem por objetivo garantir a execução do Projeto: "Análise Volumétrica por meio de Escaneamento Facial 3D dos Bioestimuladores Utilizados na Harmonização Orofacial".

Data de assinatura: 26/03/2025.

Vigência: até 25/03/2026.

Foro: Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública.

Convênio nº 2100.1726.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, e a PHOTONITA LTDA, com a interveniência da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO (nome fantasia: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp – FACTUn).

Natureza: Cooperação técnica e científica.

Objetivo: Tem por objetivo a realização do projeto intitulado "Influência de um Novo Sistema de Retentor Pré-Fabricado em Quartzo e do Iluminador em Fibra Ótica nas Propriedades Físico-Químicas e na Resistência de União entre Dentina e Pino".

Data de assinatura: 26/03/2025.

Vigência: até 25/03/2026.

Foro: Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública.

Convênio nº 2100.1787.

Convenientes: UNESP e a Virginia Commonwealth University, EUA.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivos manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas; promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados.

Data de assinatura: 21/03/2025.

Vigência: até 20/03/2030.

Convênio nº 2100.1840.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Química do Campus de Araraquara, e a Eurofarma Laboratórios, com a interveniência administrativa da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação - FACTE.

Natureza: Cooperação técnica e científica.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de serviços técnicos especializados contínuos, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do "Programa de Análises e Caracterizações Químicas" para a EUROFARMA.

Data de assinatura: 24/03/2025.

Vigência: até 23/03/2027.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio nº 2100.1865 – TA.

Convenientes: UNESP, por meio do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, com a interveniência da Fundunesp.

Natureza: Termo de Encerramento ao Termo de Cooperação nº 0050.0094735.14.9 (4600479561) celebrado em 16/03/2015.

Objetivo: Tem por objetivo formalizar o encerramento do Termo de Cooperação em referência, ocorrido em 08/03/2020, por força do seu item nº 12, em decorrência de seus termos, ao mesmo tempo que reconhecem o atingimento dos seus objetivos.

Data de assinatura: 24/03/2025.

Convênio nº 2100.1919 – TA.

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, e a Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Natureza: 3º Termo de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado em 20/07/2022.

Objetivo: Tem por objetivo alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Convênio original.

Data de assinatura: 26/03/2025.

Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 02/05/2025 a 01/05/2026.

## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente convênio, a **PHOTONITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC-401, km 01, nº 600, bairro João Paulo, Florianópolis – Santa Catarina, CNPJ/MF nº 05.013.932/0001-92, doravante denominada **PHOTONITA**, por meio do seu representante legal, Sr. CESAR KANDA, RG. nº 4.171.985-0-SSP/PR, CPF nº 857.118.379-15, a **FUNDAÇÃO JOSEENSE DE ENSINO E PESQUISA EM ODONTOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos – São Paulo, CNPJ/MF nº 04.860.590/0001-83, doravante denominada **FACTUN**, por meio do seu representante legal, Sr. FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO, RG. nº 10.174.585-0, CPF nº 062.115.978-60, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada, na forma do Artigo 34, inciso I do seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5, com fundamento na Lei de Licitações vigente, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização do projeto intitulado “INFLUÊNCIA DE UM NOVO SISTEMA DE RETENTOR PRÉ-FABRICADO EM QUARTZO E DO ILUMINADOR EM FIBRA ÓTICA NAS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS E NA RESISTÊNCIA DE UNIÃO ENTRE DENTINA E PINO”, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

As partícipes se obrigam a:

2.1 - Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.

2.2 – Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador, Prof. Dr. TARCISIO JOSÉ DE ARRUDA PAES JUNIOR, igualmente nomeado no Plano de Trabalho, responsável pelas atividades deste convênio, a quem caberá a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

2.3. Caberá à Fundação especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente convênio, prestando contas às demais partícipes em até 30 dias após o término da vigência do presente acordo.

2.4 – A Fundação não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, sejam eles passíveis ou não de proteção.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá recursos financeiros envolvidos no desenvolvimento do projeto de responsabilidade das partícipes, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

### **CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Não haverá para este convênio qualquer tipo de atividade que envolva propriedade intelectual. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

Fernando Luiz de  
Campos  
Carvalho:06211597860

Assinado de forma digital por  
Fernando Luiz de Campos  
Carvalho:06211597860  
Dados: 2025.03.25 14:26:00  
-03'00'

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As CONVENIENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENIENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENIENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**

8.1 - Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.

8.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE**

9.1 - As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

9.2 - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

9.3 - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

9.4 - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

9.5 - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

9.5.1 - Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

9.5.2 - A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

9.5.3 - A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

9.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

9.7 - As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

9.8 - No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

9.9 - A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

9.10 - Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;

II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;

III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;

IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;

V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA**

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

10.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 24 de março de 2025.

MAYSA  
FURLAN:060  
03111801

Assinado de forma digital por MAYSA  
FURLAN:06003111801  
Dados: 2025.03.26 10:14:51 -03'00'

---

Profa. Dra. MAYSA FURLAN  
Reitora  
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP



---

CESAR KANDA  
Sócio-Empresário  
PHOTONITA LTDA.


Fernando Luiz de Campos  
Carvalho:06211597860

Assinado de forma digital por Fernando Luiz de Campos Carvalho:06211597860  
Dados: 2025.03.25 14:26:56 -03'00'


---

Prof. Dr. FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO  
Presidente  
Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FACTUn

## Testemunhas

Documento assinado digitalmente  
 TARCISIO JOSE DE ARRUDA PAES JUNIOR  
Data: 25/03/2025 15:58:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....

Documento assinado digitalmente  
 CAMILA MITIE UEMURA  
Data: 25/03/2025 16:10:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## **DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO**

### **1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:**

a) Título: INFLUÊNCIA DE UM NOVO SISTEMA DE RETENTOR PRÉ-FABRICADO EM QUARTZO E DO ILUMINADOR EM FIBRA ÓTICA NAS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS E NA RESISTÊNCIA DE UNIÃO ENTRE DENTINA E PINO

b) Natureza das atividades: Pesquisa Científica

c) Descrição do projeto:

Este trabalho tem como objetivo avaliar a influência da composição do novo sistema de retentor pré-fabricado perfurado, do agente cimentante e da utilização do novo sistema de fotopolimerização com fibra ótica na resistência de união entre dentina e pino. As hipóteses alternativas deste estudo serão as seguintes. H1: Os novos sistemas de fotopolimerização com o dispositivo de fibra ótica e de pino de fibra de quartzo perfurado irão influenciar na melhora das propriedades mecânicas e físico-químicas, havendo melhora no grau de conversão e conseqüentemente na resistência adesiva do novo sistema. H2: O preenchimento do pino experimental influenciará na resistência à flexão. H3: O processo de envelhecimento causará diferença na resistência de união entre o pino de fibra de quartzo e o elemento dentário.

d) Objetivos:

Avaliar a influência na resistência de união entre dentina e pino com o uso dos diferentes aparelhos fotopolimerizadores com o uso do dispositivo de fibra ótica no novo sistema de retentor intra-radicular pré-fabricado perfurado, cimentado, preenchido ou não, com diferentes cimentos resinosos, comparando com um sistema de pino em fibra de vidro convencional.

e) Metas a serem atingidas:

Determinar resultados, in vitro:

1. da resistência à flexão de 3 pontos do pino de quartzo experimental para verificar o comportamento mecânico do pino de acordo com o agente cimentante utilizado;
2. da resistência adesiva entre os novos sistemas de pinos de quartzo e a dentina radicular, variando ou não a utilização do dispositivo iluminador em fibra ótica, através do teste de push-out, comparando com os pinos convencionais já existentes;

Com estes dados coletados estabelecer um norte para a possibilidade de implementação de novas técnicas em uso de equipamentos e dispositivos de aplicação clínica em odontologia.

### **2. Entidades envolvidas**

a) **Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP**

**Instituto de Ciência e Tecnologia do Câmpus de São José dos Campos**  
Departamento de Materiais Odontológicos e Prótese  
Endereço: Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos – SP

Forma de participação: Donatário

**b) PHOTONITA LTDA**

Endereço: Rod. SC-401, km 01, no. 600 – Bairro João Paulo – Florianópolis/SC

Forma de participação: Doador

**c) Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FACTUn**

Endereço: Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos – SP

Forma de participação: Interveniente

### 3. Recursos Humanos

Pesquisador responsável: Tarcisio José de Arruda Paes Junior, Pesquisador Associado; Larissa Araújo Lopes Barreto, aluna de doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciências Aplicadas a Saúde Bucal - CASB.

Pesquisador responsável determina a submissão da proposta e pela indicação da equipe, assumindo o compromisso de zelar pela qualidade científica e ética das atividades de pesquisa desenvolvidas, e pelo contato com a empresa parceira, num total de 4 horas semanais para desenvolvimento do projeto.

A aluna de pós-graduação participante da equipe, executará a etapa experimental em conjunto com o pesquisador responsável e determinará a redação de parte do trabalho., num total de 8 horas semanais para desenvolvimento do projeto.

### 4. Cronograma Físico

	1º semestre 2025	2º semestre 2025
Delineamento e escrita do projeto	X	
Obtenção dos materiais e início da metodologia	X	
Teste piloto e desenvolvimento dos grupos	X	
Teste de resistência à flexão	X	

Relatório parcial	x	
Teste Push-out	x	
Compilação de resultados		x
Discussão e conclusão		x
Relatório final		x

## 5. Cronograma Financeiro

Os custos de elaboração da pesquisa serão por recursos próprios privados da equipe de trabalho, o ICT disponibilizará os espaços físicos e equipamentos constantes do patrimônio da Unidade de Ensino e, a doação do material pela empresa Photonita concluirão as necessidades para execução do trabalho de pesquisa.

## 6. Relatórios

Os relatórios serão realizados conforme cronograma prévio descrito e, dependerão de rigoroso estabelecimento de atividades e de utilização de materiais e equipamentos obtidos.

Fernando Luiz de  
Campos  
Carvalho:062115978  
60

Assinado de forma digital por  
Fernando Luiz de Campos  
Carvalho:06211597860  
Dados: 2025.03.25 14:27:36  
-03'00'



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## CONVÊNIOS

Reitoria

Resumo de Convênio

Convênio nº 2100.1588.

Convenientes: Unesp e a Télécom Paris, França.

Natureza: Cooperação acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo o estabelecimento de intercâmbio para dupla diplomação.

Data de assinatura: 25/03/2025.

Vigência: até 24/03/2030.

Convênio nº 2100.1700 – TA.

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas do Campus de Araraquara, e a Aix-Marseille Université, França, por meio de sua Faculdade de Farmácia.

Natureza: 2º Termo Aditivo ao Acordo Geral de Cooperação Internacional celebrado em 22/12/2023.

Objetivo: Tem por objetivo desenvolver um programa de intercâmbio para estudantes de bacharelado, mestrado e doutorado, entre ambas as instituições. Aplica-se aos estudantes inscritos na AMU na Faculdade de Farmácia, e na UNESP, na Faculdade de Ciências Farmacêuticas e, mais precisamente, no Departamento de Fármacos e Medicamentos.

Data de assinatura: 20/03/2025.

Vigência: até 21/12/2028.

Convênio nº 2100.1722.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, e a WR RADIOLOGIA, com a interveniência da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO (nome fantasia: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp – FACTUn).

Natureza: Cooperação técnica e científica.

Objetivo: Tem por objetivo garantir a execução do Projeto: "Análise Volumétrica por meio de Escaneamento Facial 3D dos Bioestimuladores Utilizados na Harmonização Orofacial".

Data de assinatura: 26/03/2025.

Vigência: até 25/03/2026.

Foro: Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública.

Convênio nº 2100.1726.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, e a PHOTONITA LTDA, com a interveniência da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia - FUJEPO (nome fantasia: Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp – FACTUn).

Natureza: Cooperação técnica e científica.

Objetivo: Tem por objetivo a realização do projeto intitulado "Influência de um Novo Sistema de Retentor Pré-Fabricado em Quartzo e do Iluminador em Fibra Ótica nas Propriedades Físico-Químicas e na Resistência de União entre Dentina e Pino".

Data de assinatura: 26/03/2025.

Vigência: até 25/03/2026.

Foro: Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública.

Convênio nº 2100.1787.

Convenientes: UNESP e a Virginia Commonwealth University, EUA.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivos manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas; promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados.

Data de assinatura: 21/03/2025.

Vigência: até 20/03/2030.

Convênio nº 2100.1840.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Química do Campus de Araraquara, e a Eurofarma Laboratórios, com a interveniência administrativa da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação - FACTE.

Natureza: Cooperação técnica e científica.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de serviços técnicos especializados contínuos, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do "Programa de Análises e Caracterizações Químicas" para a EUROFARMA.

Data de assinatura: 24/03/2025.

Vigência: até 23/03/2027.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio nº 2100.1865 – TA.

Convenientes: UNESP, por meio do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do Campus de Rio Claro, e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, com a interveniência da Fundunesp.

Natureza: Termo de Encerramento ao Termo de Cooperação nº 0050.0094735.14.9 (4600479561) celebrado em 16/03/2015.

Objetivo: Tem por objetivo formalizar o encerramento do Termo de Cooperação em referência, ocorrido em 08/03/2020, por força do seu item nº 12, em decorrência de seus termos, ao mesmo tempo que reconhecem o atingimento dos seus objetivos.

Data de assinatura: 24/03/2025.

Convênio nº 2100.1919 – TA.

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, e a Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Natureza: 3º Termo de Reti-Ratificação ao Convênio celebrado em 20/07/2022.

Objetivo: Tem por objetivo alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Convênio original.

Data de assinatura: 26/03/2025.

Vigência: 12 (doze) meses, ou seja, de 02/05/2025 a 01/05/2026.